



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI N° 001/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE PORTEIRAS NAS ESTRADAS, CAMINHOS E VIAS QUE SIRVAM MAIS DE UMA PROPRIEDADE RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a colocação de porteiros nas estradas, caminhos ou vias, dentro da área deste Município, que sirvam de acesso a mais de uma propriedade rural.

Parágrafo único – Os proprietários rurais têm o prazo de 60(sessenta) dias para retirarem as porteiros existentes nos caminhos, estradas ou vias que servem a mais de uma propriedade rural ou substituí-las por corredores ou mata-burros.

Art. 2º. Os corredores serão feitos por cerca, que deverá ser de uma largura que não dificulte o trânsito de veículos motorizados, e os mata-burros deverão atender as normas técnicas para o equipamento.

Art. 3º. As despesas com a construção dos corredores ou mata-burros, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos imóveis rurais, podendo a Prefeitura Municipal providenciar a retirada das porteiros, atendendo solicitação dos respectivos proprietários;

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal, indetificar e notificar os proprietários rurais que possuem porteiros nas estradas, caminhos e vias que servem mais de uma propriedade rural, para as devidas providências determinada no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá tomar as medidas legais para compelir os proprietários rurais que descumprirem a determinação legal, a retirarem as porteiras e construir em os mata-burros ou corredores.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três. (12/01/2023).

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
Presidente